



PL-1463

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.240, de 03 de junho de 1993

Dispõe sobre alteração da redação do parágrafo 1º do artigo 1º, da Lei nº 911-A, de 18 de julho de 1985

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 18 de maio de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 911-A, de 18 de julho de 1985, assim redigido:

"Parágrafo 1º - As farmácia funcionarão:

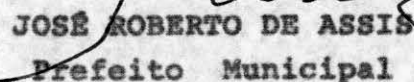
I - de segundas aos sábados, até às 20:00 horas;

II - aos domingos e feriados, de acordo com escala de plantão obrigatório elaborada de comum acordo com a Prefeitura Municipal, sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento;

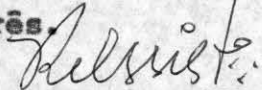
III - com plantão diário, obrigatório, a partir das 20:00 (vinte) horas até às 8:00 (oito) horas do dia seguinte, mediante escala elaborada pela Prefeitura Municipal, sob pena de cassação do respectivo alvará de funcionamento, a partir da instalação do Pronto-Socorro Municipal ou do Hospital Municipal."

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos três dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e três.


Romualdo de Assis Filho
Diretor